



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

DECRETO Nº 54/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre normas que regulamentam a atribuição de Classes ou Aulas e Carga Suplementar de Trabalho Docente, para o Ano Letivo de 2017, aos Professores Efetivos da rede municipal de Taguaí."

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se regulamentar, para o Ano Letivo de 2017, a Atribuição de Classe ou Aula e Carga Suplementar de Trabalho Docente aos Professores Efetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (séries iniciais), de Educação Física, Artes, Inglês e Atendimento Educacional Especializado.

DECRETA:

Artigo 1º- A Atribuição de Classes ou Aulas aos Professores Efetivos da rede municipal de Educação de Taguaí, e atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente, para o ano de 2017, far-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

Artigo 2º- As atividades previstas no artigo 1º serão realizadas na seguinte ordem:

- I- Atribuição de classes ou aulas aos efetivos no cargo de Professor I e Professor II nas Unidades Escolares, onde tenham fixadas suas sedes de exercício de acordo com o Decreto Municipal 66/2015;
- II- Atribuição dos adidos conforme artigo 42 da Lei Municipal 58/2010;
- III- Atribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos professores que atendam os requisitos para a docência na Educação Especial
- IV- Atribuição aos professores fora da sede de exercício com experiências bem sucedidas, comprovado por relatório do Diretor da Unidade de exercício no ano de 2016;
- V- Atribuição de classes ou aulas aos efetivos no cargo de Professor III;
- VI- Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

Artigo 3º- As atribuições a que se referem aos Itens I, II, III e IV serão realizadas nas Unidades Escolares, a critério do Diretor de Escola, considerando a ordem disposta no artigo 2º e os requisitos contidos nos artigos 4º, 5º e 6º

Artigo 4º - As atribuições das salas do ciclo de alfabetização, sendo 1º, 2º e 3º ano, serão atribuídas prioritariamente aos professores que participaram do Programa Ler e Escrever e o atual Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Artigo 5º - Serão considerados requisitos para a atribuição dos professores concursados para o cargo de Professor I e Professor II, a classificação obtida através do Anexo I em cada Unidade Escolar, as experiências bem sucedidas dos professores, a titulação que venha a colaborar com o bom andamento do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar visando a qualidade de processo ensino aprendizagem.

Artigo 6º - Para os professores concursados no cargo de Professor I e Professor III, com sede na Coordenadoria Municipal de Educação serão considerados requisitos para a atribuição de classes e/ou aulas as experiências bem sucedidas que atendam as necessidades das Unidades Escolares da rede.

Artigo 7º- Em todas as fases das atribuições referidas no Artigo 2º o professor deverá, se estiver acumulando cargos apresentar horário de trabalho do outro cargo ou função comprovando a compatibilidade de horários, ou em caso contrário, apresentar documento atestando a inexistência de acúmulo.

Artigo 8º- As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) serão organizadas no início do ano letivo em dia da semana e horário a ser definido pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Artigo 9º- A Carga Suplementar de Trabalho Docente, somente será atribuída ao Professor conforme necessidade estabelecida pela Coordenadoria Municipal da Educação, diante do Projeto Político Pedagógico apresentado pelas Unidades Escolares da rede.

Artigo 10- A Carga Suplementar de Trabalho Docente será remunerada somente quando efetivamente trabalhada, desconsiderando assim para pagamento:

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: pmtaguaí@uol.com.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

- I- Qualquer tipo de falta;
- II- Períodos de recesso e
- III- Férias regulamentares.

Artigo 11- A Carga Suplementar de Trabalho Docente será atribuída ao Professor que tiver melhores condições de desempenhar as atividades programadas pela escola, levando-se em consideração a experiência, a formação pedagógica e o tempo disponível para a execução do programa.

Artigo 12- O Plano de Trabalho do Professor, a ser desenvolvido na Carga Suplementar de Trabalho Docente deverá explicitar itens como: objetivos, metas, estratégias, avaliação, horário, início e término.

Parágrafo 1º- Todo o trabalho que o professor desenvolver a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente deverá ser encerrado conforme plano de trabalho das escolas.

Parágrafo 2º- A Coordenadoria da Educação ou a Escola poderão a seu critério, cancelar a atribuição da Carga Suplementar de Trabalho Docente a determinado Professor quando verificar que o mesmo não está cumprindo o Plano de Trabalho estabelecido.

Artigo 13- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal da Educação de Taguaí.

Artigo 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí
Em 08 de dezembro de 2016.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: pmtaguaí@uol.com.br